



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



CONTRATO

CONTRATO Nº01 /2021-SEMEJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 604 /2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2020

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Phillip Ângelo da Cunha Andrade, inscrito no CPF sob o nº 042.917.683-03, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Antônio, Timon - MA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **C.F. ARAUJO COMÉRCIO - ME**, com sede na Avenida Formosa, nº 492 - A, Bairro Formosa, Timon/MA, inscrita no CNPJ com o número 07.191.969/0001-36, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por CILAS FERREIRA ARAUJO, empresário, portador do RG 928.844 SSP/MA, CPF: 460.851.573-04, residente e domiciliado na rua Justino de Oliveira Costa, nº 128, Bairro São Benedito, Timon - MA, firmam o presente **CONTRATO** de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PROJETOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PROJETOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos 1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP 012/2020 / Timon - MA.

1.1 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº012//2020 e seus anexos;

INTENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VLR UNT	QNT	VAL.TOTAL
03	APITO, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO ESPORTE, TIPO PROFISSIONAL, TAMANHO MÉDIO	OFISIDE	UND	R\$ 4,00	60	R\$ 240,00
08	BOLA DE BASQUETE OFICIAL MASCULINA, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, PESO APROXIMADO: 625 GRAMAS, CIRCUNFERÊNCIA: 76 CM	PENALTY	UND	R\$ 31,00	25	R\$ 775,00

Avenida Teresina S/N, Parque Piauí, Timon

Proc Nº 529/21
Folha Nº 1
Assinatura [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



10	BOLA DE BORRACHA PARA INICIAÇÃO ESPORTIVA. TAM 08. MATRIZADA. CONFECCIONADA EM BORRACHA. DIÂMETRO: 40 - 42 CM. PESO: 110 - 120 G. MIOLO SUBSTITUÍVEL. RANHURAS EM TODA SUPERFÍCIE DA BOLA. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%)	OFISIDE	UND	R\$ 14,00	155	R\$ 2.170,00
11	BOLA DE FUTEBOL TIPO CAMPO, COMPOSIÇÃO EM PU, PESO DO PRODUTO: 410-450 G, COM COSTURA, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70 CM, COM SELO DE GARANTIA DA FIFA/CBF GRAVADO NOS GOMOS. Cota Principal (80%)	STADIUM	UND	R\$ 28,00	80	R\$ 2.240,00
13	BOLA DE FUTEBOL C/ GUIZO – COURO OFICIAL - N.5 - CIRCUNFERENCIA: 61 - 64 CM, PESO: 410 - 440G, CAMARA: AIRBILITY, MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COMPOSIÇÃO: PU, COM COSTURA	PENALTY	UND	70,00	80	R\$ 5.600,00
14	BOLA FUTEBOL SOCIETY, BOLA COM LAMINADO DE PVC, FUSIONADA, 6 GOMOS, CÂMARA DE VINIL E MIOLO SUBSTITUÍVEL. DIFERENCIAIS: BASE ELÁSTICA, MACIEZ E IMPERMEABILIDADE. COMPOSIÇÃO: PVC, PESO DO PRODUTO: 420 G, COSTURA: COM COSTURA, CIRCUNFERÊNCIA: 68 CM. Cota Principal (80%)	STADIUM	UND	28,00	50	R\$ 1.400,00
20	BOLA VOLEIBOL, MATERIAL MICROFIBRA, PESO CHEIA 260 A 280 G, CIRCUNFERÊNCIA 65 A 67 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VULCANIZADA/MIOLO SUBSTITUÍVEL	EURO	UND	R\$ 25,00	120	R\$ 3.000,00
33	CONE DEMARCATÓRIO PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, TIPO DISCO/CHAPÉU CHINES, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL E DURÁVEL, CORES DIVERSAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 6,5 X 19,5 CM (A X D)	PANGUÉ	UND	R\$ 2,00	150	R\$ 300,00
34	CORDA DE PULAR, MATERIAL NÁILON, MATERIAL MANOPLA MADEIRA, COMPRIMENTO 2,50 M	PANGUÉ	UND	R\$ 4,50	110	R\$ 495,00
35	CRONÔMETRO PROGRESSIVO E REGRESSIVO EM 3 MODALIDADES, CONTAGEM DECRESCENTE, CONTAGEM REGRESSIVA SEGUIDA DE PROGRESSIVA E CONTAGEM REGRESSIVA FUNÇÃO LAP, MARCA O TEMPO POR VOLTA, FUNÇÃO SPLIT EXIBE AS PARCIAIS DO TEMPO MEMÓRIA PARA 500 VOLTAS, RELÓGIO COM CALENDÁRIO E ALARME. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES	TAKSUN	UND	R\$ 40,00	60	R\$ 2.400,00

Avenida Teresina S/N , Parque Piauí, Timon

Proc Nº	59124
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



53	REDE ESPORTE, MATERIAL FIO DE POLIETILENO COM TRATAMENTO UV, APLICAÇÃO FUTSAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3,10M COMP.X2M ALT.X1M PROF. E FIO GROSSO 3MM. Cota Principal (80%)	PANGUÉ	UND	R\$ 80,00	80	R\$ 6.400,00
54	REDE ESPORTE, MATERIAL FIO DE POLIETILENO COM TRATAMENTO UV, APLICAÇÃO FUTSAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3,10M COMP.X2M ALT.X1M PROF. E FIO GROSSO 3MM. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.528/2015 (20%)	PANGUÉ	UND	R\$ 80,00	20	R\$ 1.600,00
55	REDE FUTEBOL DE CAMPO Nº 04 ESPECIFICAÇÃO: ALTURA 2,5M, COMPRIMENTO 7,5M, MALHA 16X16CM, COR BRANCA 100% POLIETILENO, 4,0 MM - POLIETILENO VIRGEM. Cota Principal (80%)	PANGUÉ	PAR	R\$ 166,70	30	R\$ 5.001,00
58	REDE BADMINTON. REDE DE POLIÉSTER, FIO DE POLIAMIDA TORCIDO, BANDA SUPERIOR EM PVC E CABO DE AÇO PLASTIFICADO, DETALHAMENTO: FÁCIL DE DOBRAR E TRANSPORTAR, NA COR MARROM, ACOMPANHA CABO DE AÇO PLASTIFICADO, FITAS NA COR BRANCA COM MALHA 2 CM, DIMENSÕES: 6,10 M DE COMPRIMENTO POR 0,70 M DE ALTURA.	PANGUÉ	PAR	R\$ 85,00	60	R\$ 5.100,00
59	REDE OFICIAL DE VÔLEI, COM 4 LONAS, CONFECCIONADA EM NYLON FIO 02 APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEI	PANGUÉ	UND	R\$ 80,00	50	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 40.721,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, correrão por conta da dotação orçamentária classificação fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: (2 Gestão: 14, Projeto Atividade: 2071, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 40.721,00** (quarenta mil, setecentos e vinte uma reais), de acordo com a proposta comercial.

7

Avenida Teresina S/N, Parque Piauí, Timon

Proc. Nº	529/24
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2020, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

Avenida Teresina S/N, Parque Piauí, Timon

Proc. Nº	579/21
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite

correspondente a 10 (dez) dias; e

Avenida Teresina S/N , Parque Piauí, Timon

Proc Nº	379117
Folha Nº	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Contrato, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA:

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Fornecimento insatisfatório do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má - fé,

Avenida Teresina S/N, Parque Piauí

Proc Nº	5297/14
Folha Nº	
Timon	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



6.5.2. Ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.3. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.4. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.5. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil:
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULASÉTIMA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

1

Avenida Teresina S/N , Parque Piauí, Timon

Proc. Nº	57914
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento de material esportivo discriminados neste contrato.

7.4. Responsabilizar-se civil criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. .

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através do servidor Geldo Carneiro Junior, Portaria: 01298/2021. Cargo: Diretor de Departamento, designado(a) para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

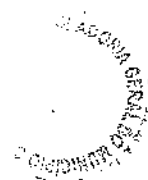
9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

Avenida Teresina S/N , Parque Piauí, Timon

Proc Nº	529/21
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DARESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

1 - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

Avenida Teresina S/N , Parque Piauí, Timon

Proc. Nº	229174
Folha Nº	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes. II - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "I", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Avenida Teresina S/N, Parque Piauí, Timon

Proc. Nº	529/21
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ



12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO.

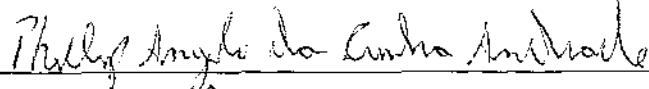
13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

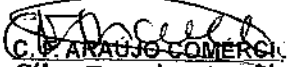
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO.

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 01 de junho de 2021.


PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE
SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA 01278/2021-GP


Cilas Ferreira Araújo
Titular
CPF: 460.851.573-04

CILAS FERREIRA DE ARAÚJO
C.F ARAÚJO COMÉRCIO-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº

2. _____

CPF Nº

Avenida Teresina S/N , Parque Piauí, Timon

Proc. Nº	549/21
Folha Nº	
Assinatura	